

## REGULAMENTO DO BB OLIMPO 33 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

**CNPJ: 05.134.431/0001-64**

### **CAPÍTULO I – DO FUNDO**

**Art. 1º** - O **BB OLIMPO 33 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA**, doravante designado **FUNDO**, regido pelo presente regulamento e pelas normas legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução CVM nº 555/14, é constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo de duração indeterminado.

**Art. 2º** - O **FUNDO** tem como objetivo proporcionar a rentabilidade de suas cotas, através da diversificação dos ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro.

**Art. 3º** - O **FUNDO** destina-se, exclusivamente, às empresas ligadas ao Grupo UNESCO, investidores qualificados, conforme definido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM em sua Instrução nº 539/13 e alterações posteriores.

### **CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 4º** - O **FUNDO** é administrado pela **BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sediada no Rio de Janeiro (RJ), à Praça XV de Novembro nº 20 - salas 201, 202, 301 e 302, inscrita no CNPJ sob o nº 30.822.936/0001-69, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório nº 1481, de 13 de agosto de 1990, doravante abreviadamente designada, **ADMINISTRADORA**.

**Art. 5º** - A **ADMINISTRADORA** é responsável pela Gestão da carteira do **FUNDO**.

**Parágrafo 1º** - O auditor independente, profissional registrado pela CVM, responsável pela auditoria do **FUNDO** e elaboração de parecer sobre suas demonstrações contábeis, é a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.

**Parágrafo 2º** – O responsável pela Distribuição, Controladoria, Custódia dos ativos financeiros, Escrituração de cotas e Serviços de Tesouraria é o Banco do Brasil S.A. devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores

Mobiliários como prestador de serviços de Custódia de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 5.821, de 03 de fevereiro de 2000

**Art. 6º** - A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros que a integram, inclusive a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**.

**Art. 7º** - A taxa de administração cobrada é de 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido, calculada e cobrada todo dia útil, à razão de 1/252.

**Parágrafo 1º** – O **FUNDO** poderá aplicar seus recursos em fundos de investimento que cobrem taxa de administração, sendo que a remuneração prevista no *caput* compreende as taxas dos fundos nos quais o **FUNDO** investe.

**Parágrafo 2º** - A taxa máxima de custódia a ser cobrada do **FUNDO** será de 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

**Parágrafo 3º** - Não há cobrança de taxas de performance, de ingresso ou de saída.

### CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

**Art. 8º** - O objetivo do **FUNDO** é buscar rentabilidade compatível com investimentos em renda fixa. Para atingir seus objetivos a carteira do fundo será representada, EXCLUSIVAMENTE, por:

Composição da Carteira	
Títulos públicos federais de curto prazo pós-fixados, de emissão do Tesouro Nacional vinculados direta ou indiretamente às taxas de juros diárias praticadas no mercado de Certificado de Depósito Interbancário (CDI) ou à média da taxa básica de juros do mercado (SELIC).	100%

**Parágrafo 1º** - Os títulos que compõem ou que vierem a compor a carteira do **FUNDO** terão prazo de vencimento de até 365 dias, contados da respectiva data de aquisição.

**Parágrafo 2º** - É vedado ao **FUNDO** realizar quaisquer operações no mercado de derivativos, inclusive aquelas que tenham apenas o objetivo de proteção da carteira (hedge).

**Parágrafo 3º** - Os resultados obtidos pela variação diária dos ativos financeiros componentes da carteira, bem como de quaisquer outros proventos recebidos serão incorporados ao patrimônio do **FUNDO**.

**Parágrafo 4º** - A **ADMINISTRADORA**, bem como os fundos de investimento e carteiras por ela administrados, ou pessoas a ela ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo **FUNDO**.

**Art. 9º** – A rentabilidade do **FUNDO** é função do valor de mercado dos ativos financeiro que compõem sua carteira. Esses ativos financeiros apresentam alterações de preço, o que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Desta forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo à **ADMINISTRADORA**, nem ao Fundo Garantidor de Crédito - FGC, garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado.

Os ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** sujeitam-se, em especial, aos seguintes riscos:

**a) Risco de Mercado**

O valor dos ativos financeiros que integram a carteira do **FUNDO** podem aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas cujos valores mobiliários por elas emitidos compõem a Carteira, sendo que em caso de queda do valor desses ativos financeiros, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente, devendo também ser observada, principalmente, a possibilidade de ocorrência de índice negativo de inflação. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

**b) Risco de Crédito**

Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros de renda fixa que integram ou que venham a integrar a Carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o **FUNDO**.

**c) Risco de Liquidez**

Consiste no risco de o **FUNDO**, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da Carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado.

## CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO

**Art. 10** - Para gerenciamento dos riscos a que o **FUNDO** se encontra sujeito, a **ADMINISTRADORA** utiliza os métodos descritos abaixo:

**Parágrafo 1º** - Para o gerenciamento do risco de mercado, utiliza-se o Valor em Risco (Value-at-Risk – VaR), objetivando-se estimar a perda potencial máxima dentro de dado horizonte temporal e determinado intervalo de confiança. Dado que a métrica de VaR é aplicável somente em condições normais de mercado, são realizados testes de estresse que possibilitam avaliar as carteiras sob condições extremas de mercado, tais como crises e choques econômicos, utilizando-se cenários retrospectivos e prospectivos. As métricas acima são calculadas diariamente para todos os fundos.

**Parágrafo 2º** - A política utilizada pela **ADMINISTRADORA** para gerenciar os riscos a que o **FUNDO** e seus cotistas estão sujeitos, não constitui garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO** e/ou pelo seus cotistas, especialmente em situações anormais de mercado, quando a referida política de gerenciamento de risco pode ter sua eficiência reduzida.

**Parágrafo 3º** - Como forma de reduzir o risco de liquidez, são mantidas posições substanciais em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais que são os ativos financeiros com maior volume de negociação no mercado.

## CAPÍTULO V – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

**Art. 11** – O valor da cota é calculado por dia útil, independente de feriado de âmbito estadual ou municipal na sede da **ADMINISTRADORA**, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira.

**Art. 12** – As aplicações serão efetuadas pelo valor da cota de abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos investidores em favor do **FUNDO**, desde que observado o horário fixado pela **ADMINISTRADORA**.

**Art. 13** – As cotas do **FUNDO** não possuem prazo de carência, podendo os cotistas solicitarem o resgate total ou parcial das mesmas, a qualquer tempo.

**Art. 14** – No resgate de cotas será utilizado o valor da cota apurado na abertura do dia do recebimento do pedido dos investidores, desde que observado o horário fixado pela **ADMINISTRADORA**.

**Parágrafo 1º** – O crédito do resgate será efetuado na conta-corrente ou conta-investimento do investidor, no dia da conversão das cotas.

**Parágrafo 2º** – Os pedidos de aplicação/resgate serão processados

normalmente, ainda que em dia de feriado municipal ou estadual no local da sede da **ADMINISTRADORA**.

**Parágrafo 3º** – É devida pela **ADMINISTRADORA**, multa de meio por cento ao dia sobre o valor do resgate, caso seja ultrapassado o prazo para o crédito estabelecido no *parágrafo anterior*, à exceção do disposto no artigo 15 abaixo.

**Art. 15** – Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar em alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou dos cotistas, em prejuízo destes, a **ADMINISTRADORA** poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para resgate, devendo comunicar o fato à CVM e convocar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (a) substituição da **ADMINISTRADORA**, do gestor ou de ambos
- (b) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate
- (c) possibilidade do pagamento dos resgates em ativos financeiros
- (d) cisão ou liquidação do **FUNDO**

**Art. 16** – Não há limites mínimos ou máximos para movimentações e permanência dos cotistas neste **FUNDO**.

## CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 17** – Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- (a) demonstrações contábeis
- (b) substituição do administrador, do gestor ou do custodiante
- (c) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**
- (d) aumento da taxa de administração
- (e) alteração da política de investimento
- (f) alteração de regulamento

**Parágrafo Único** – Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente do atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, ou ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA**, do gestor ou do custodiante.

**Art. 18** – A convocação das assembleias será feita por correspondência encaminhada a cada cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

**Art. 19** – É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário. Para tanto, deverá encaminhar correspondência para que cada cotista se manifeste sobre a matéria a ser deliberada. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

**Art. 20** – Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia ou da correspondência de que trata o artigo 19 acima, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de um ano.

**Art. 21** – As demonstrações contábeis do **FUNDO** serão aprovadas em assembleia geral ordinária que se reunirá anualmente.

## **CAPÍTULO VII – POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**Art. 22** – A **ADMINISTRADORA** divulgará, imediatamente, através de correspondência ao cotista, qualquer ato ou fato relevante atinente ao **FUNDO**, possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no **FUNDO**.

**Art. 23** – A **ADMINISTRADORA** divulgará diariamente, através de qualquer meio de comunicação permitido pela legislação em vigor, o valor da cota e do patrimônio líquido do **FUNDO**.

**Art. 24** – A **ADMINISTRADORA** remeterá, mensalmente, ao cotista extrato com todas as informações previstas na legislação em vigor, exceto para o caso de manifestação contrária ao seu recebimento.

**Art. 25** – A **ADMINISTRADORA** deverá disponibilizar ao cotista informações sobre (i) rentabilidade, (ii) valor e composição da carteira, por ativos financeiros ponderados no prazo de até 10 (dez) dias contados do encerramento do mês a que se referirem;

**Parágrafo 1º** – A composição da carteira será divulgada ao cotista contemplando a classe dos ativos financeiros e percentual em relação ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

**Parágrafo 2º** – Caso a divulgação da carteira do **FUNDO** possa prejudicar a atuação do mesmo, a critério do gestor, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade de suas operações e/ou posições, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

**Parágrafo 3º** – As informações omitidas, conforme parágrafo acima, serão disponibilizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada mês.

**Parágrafo 4º** - A **ADMINISTRADORA** disponibilizará, em sua sede, a Demonstração de Desempenho do FUNDO, conforme abaixo:

- a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e,
- b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

**Parágrafo 5º** – Demais Informações obrigatórias, inclusive as relativas à composição da carteira e de exercícios anteriores, poderão ser disponibilizadas na sede da **ADMINISTRADORA** ou na agência de relacionamento, do Banco do Brasil S/A, mediante solicitação.

**Art. 26** – A **ADMINISTRADORA** disponibilizará as demonstrações financeiras anuais a qualquer interessado que as solicitar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social.

**Parágrafo Único** - Esclarecimentos ao cotista serão prestados por meio da Central de Atendimento Banco do Brasil S A., conforme telefones abaixo:

**Central de Atendimento**

Capitais e Regiões Metropolitanas – 4004 0001

Demais localidades - 0800 729 0001

Deficiente Auditivo ou de fala - 0800 729 0088

**Suporte Técnico – Auto-atendimento internet e Auto-atendimento Celular**

Suporte Pessoa Física - 0800 729 0200

Suporte Pessoa Jurídica - 0800 729 0500

**SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente**

0800-729 0722

**Caso considere que a solução dada à ocorrência mereça revisão:**

Ouvidoria Banco do Brasil – 0800 729 5678

## CAPÍTULO VIII – TRIBUTAÇÃO

**Art. 27** – As operações da carteira do **FUNDO** não estão sujeitas à tributação pelo Imposto de Renda – IR e Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.

**Art. 28** - Os rendimentos auferidos pelos cotistas estão sujeitos à incidência do imposto de Renda na Fonte, na forma de “come-cotas”, no último dia útil dos meses de maio e novembro à alíquota de 20%. Por ocasião dos resgates de cotas haverá tributação complementar, conforme tabela abaixo:

### IRRF – CURTO PRAZO

Alíquota	Prazo de permanência
----------	----------------------

22,5%	Até 180 dias
20%	Acima de 180 dias

**Art. 29** – Haverá cobrança de IOF de acordo com tabela decrescente divulgada pela Secretaria da Receita Federal para os resgates ocorridos nos primeiros 30 dias, a contar da data de cada aplicação no **FUNDO**, conforme legislação em vigor.

**Art. 30** – Não se aplica o disposto nos artigos anteriores aos cotistas sujeitos a regras de tributação específica, atendida a legislação pertinente.

**Art. 31** – Alterações na legislação fiscal vigente acarretarão modificações nos procedimentos tributários aplicáveis ao **FUNDO** e aos cotistas.

## CAPÍTULO IX – ENCARGOS

**Art. 32** - Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO**, no que couber:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- (b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstos na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- (f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- (g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto de **FUNDO** pelo administrador ou por seus representantes legalmente constituídos em assembleias gerais das companhias nas quais o **FUNDO** detenha participação;



- (i) despesas com custódia e liquidação de operações com ativos financeiros e modalidades operacionais.

## CAPÍTULO X – POLÍTICA DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

**Art. 33** – O **FUNDO** não adotará política de direito de voto pela **GESTORA** em Assembleias gerais de companhias, tendo em vista a natureza dos seus investimentos.

## CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34** - O exercício social do **FUNDO** compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

**Art. 35** – Este regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, em especial, à instrução CVM 555/14 e alterações posteriores.

**Art. 36** - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro (RJ), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

## BB GESTÃO DE RECURSOS – DTVM S.A.

**Marcus Andre Cortez Pinheiro**  
Gerente Executivo

**Guilherme Luiz Amadori**  
Gerente de Divisão